

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO NACIONAL PARA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS – FNRB

## **PLANO DE SALVAGUARDA SOCIOAMBIENTAL**

Documento para discussão pelo Comitê Gestor do FNRB

MINUTA PARA DISCUSSÃO

Brasília, Setembro de 2024

## Sumário

Introdução.....	3
Declaração de Princípios .....	4
Definições .....	7
Procedimentos para análise e implementação das salvaguardas socioambientais do FNRB .....	9
Avaliação de risco ambiental.....	12
Habitats críticos para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos .....	12
Avaliação de riscos no gerenciamento do conhecimento <i>ex situ</i> .....	13
Avaliação de risco social .....	14
Resultado da avaliação de risco das propostas.....	15
Plano de monitoração e controle .....	15

MINUTA PARA DISCUSSÃO

# Introdução

Obs: corrigir terminologia

O Programa Nacional de Repartição de Benefícios instituído por meio da Lei 13123/2015 será implementado por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, o qual tem por objetivo valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

As salvaguardas socioambientais são necessárias para garantir que ações desenvolvidas com recursos do FNRB não causem efeitos negativos à biodiversidade ou impactos indesejados a comunidades locais, povos indígenas e populações tradicionais. Estas salvaguardas coadunam-se com os direitos estabelecidos na Lei 13123/2015 tanto no que se refere ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados quanto aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam esses conhecimentos.

O documento visa especialmente explicitar os [critérios de avaliação] PRINCÍPIOS E DIRETRIZES com as quais as propostas devem estar alinhadas e as medidas que devem ser adotadas e observadas para que sejam evitados quaisquer prejuízos ou impactos socioambientais negativos ou indesejados pelas comunidades locais.

O presente documento também apresenta os parâmetros de avaliação, controle e monitoração do cumprimento dos deveres das entidades executoras de recursos do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios relativamente às salvaguardas socioambientais aqui definidas.

O monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB poderá incluir aspectos relacionados às salvaguardas socioambientais dos programas, projetos e ações apoiados conforme resoluções que venham a ser definidas pelo Comitê Gestor do FNRB. De forma mais explícita, a Plano de Salvaguarda Socioambiental possui os seguintes objetivos:

- Identificar, avaliar, e monitorar os impactos ambientais e sociais dos projetos apoiados;
- Identificar os riscos de impacto sobre a biodiversidade, serviços ecossistêmicos e as mudanças do clima e nas organizações de sociais e nos contextos culturais de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, dos projetos apoiados;

- Monitorar a gestão dos riscos identificados em termos da prevenção, mitigação, compensação quando possível ou pertinente;
- Cumprir e fazer cumprir as normas legais pertinentes à conservação da biodiversidade, dos serviços ecossistêmicos, da manutenção da diversidade social e cultural de povos e comunidades detentores dos conhecimentos tradicionais associados;
- Assegurar a transparência, participação, prestação de contas e responsabilização (accountability) em todas as ações e projetos apoiados;
- Divulgar e tornar público os resultados gerados pelos projetos apoiados, em especial para as os povos e comunidades tradicionais;
- Promover o aprimoramento da gestão ambiental nos territórios de povos e comunidades tradicionais.

A Plano de Salvaguarda Socioambiental, ora descrita, é baseada na estrita observação de princípios que devem orientar órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais e representantes de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares para a correta e adequada condução de projetos contemplados com recursos do FNRB. Os critérios e indicadores para cada princípio serão definidos em sistema próprio de avaliação e monitoramento das ações apoiadas pelo FNRB e deverão possibilitar:

1. A identificação do alinhamento da ação com as finalidades previstas para o PNRB (artigo 33 da Lei nº 13.123/15 e art. 100 do Decreto nº 8.772/16);
2. A identificação dos riscos e impactos dos projetos e das medidas mitigatórias e compensatórias adotadas;

O Sistema de Avaliação e Monitoramento oferecerá subsídios para o aperfeiçoamento contínuo da aplicação dos recursos do FNRB e para as tomadas de decisão do CGFNRB.

## Declaração de Princípios

O Comitê Gestor do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios adota como princípios fundamentais:

- O respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros;

- O reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;
- Promover a inclusão econômica e a melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de direitos e justiça social, promovendo a redução das desigualdades sociais e regionais, considerando o grau de vulnerabilidade do público beneficiário;
- Respeitar e valorizar os momentos, os espaços, os saberes, os fazeres, as ciências dos guardiões e guardiãs da biodiversidade e a diversidade cultural, alimentar e regional;
- Fortalecer a equidade de gênero, raça, etnia e ancestralidades;
- Acolher as terminologias e conceitos elaborados e propostos pelos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PICTAFs); DIRETRIZ METODOLÓGICA DE PROJETOS E AÇÕES

- Promover a transparência e a gestão participativa na elaboração e implementação das políticas, com foco em seus beneficiários e em seus resultados em todo o sistema de avaliação, seleção, aprovação, apoio e acompanhamento de projetos e iniciativas contempladas com recursos do FNRB, sejam eles públicos ou privados; Respeitados os direitos autorais e de propriedade intelectual, os resultados gerados pelas ações e atividades apoiadas serão amplamente divulgados para a sociedade brasileira.
- Contribuir com as políticas de adaptação às mudanças do clima e mitigação de seus impactos; ISSO NÃO SERIA OBJETIVO?
- Apoiar a transição ecológica, para a economia verde, sustentável, digital e criativa, apoiando as cadeias de produtos da sociobiodiversidade;
- As ações e atividades apoiadas não poderão causar impactos ambientais significativos, remoção desnecessária da cobertura vegetal, comprometer a sobrevivência da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos
- As ações e atividades apoiadas não poderão causar dano ou gerar ameaça de dano ao patrimônio cultural e toda interação com comunidades, grupos e indivíduos que criam, salvaguardam, mantêm e transmitem o patrimônio cultural imaterial deverá caracterizar-se pela transparência no diálogo, na negociação e

nas consultas realizadas e estará condicionada ao consentimento prévio, livre e informado das comunidades e grupos envolvidos nas propostas.

- As ações e atividades apoiadas não poderão interferir, ameaçar, inibir ou comprometer as manifestações culturais das comunidades e povos tradicionais nos locais onde serão desenvolvidas; incluir: antepassados e ancestralidades
- As ações e atividades apoiadas não poderão contribuir para o aumento da emissão de gases efeito estufa;
- As ações e atividades apoiadas devem promover, sempre que possível, a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar de comunidades e povos tradicionais nos locais onde serão desenvolvidas;
- Apoiar o protagonismo dos PIPCTAFs e camponeses, tendo como prioridade a participação e o empoderamento de gênero, juventude e anciãos com equidade entre os ecossistemas e biomas;
- Sempre que possível, as ações e atividades apoiadas devem promover a equabilidade de ecossistemas e biomas;
- Todas as instituições, entidades, organizações da sociedade civil ou pessoas apoiadas pelo FNRB devem agir em estrita observação das legislações ambientais, fiscais, trabalhistas e cível, além de se responsabilizarem pela obtenção das licenças, autorizações e permissões exigidas pelos órgãos competentes ou proprietários rurais.
- Atuar em articulação com atores públicos, privados e do terceiro setor visando mobilizar competências e recursos para ampliar a capacidade de atuação do Estado;
- Promover a cooperação internacional para o desenvolvimento e potencializar a cooperação federativa;
- Respeitar à autonomia decisória dos PIPCTAFs;
- Assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, responsável e com caráter pedagógico;
- Promover a gestão pública compartilhada entre governo e sociedade civil, inovadora e efetiva, fomentando a transformação digital;

- Garantir a participação contínua informada e culturalmente adequada aos PIPCTAFs;
- Respeitar e valorizar a diversidade ambiental e cultural, bem como o uso sustentável dos bens e recursos naturais advindos desta diversidade;
- Valorizar as práticas tradicionais de manejo de ecossistemas dos biomas brasileiros, promovendo sistemas de saberes ligados ao uso e proteção da (agro)biodiversidade e dos direitos culturais.

## Definições

- **Atores locais**  
Grupos sociais, comunidades, organizações, lideranças, agentes governamentais locais ou indivíduos que são identificados por suas atuações dentro de uma determinada região ou área geográfica, atuações essas que são caracterizadas pela manutenção do modo de vida, qualidade ambiental e relações sociais e econômicas. O projeto ou iniciativa apoiada pelo FNRB deve identificar aqueles atores que podem ser impactados direta ou indiretamente pelo projeto.
- **Auditoria ambiental**  
Conjunto de práticas e normas voltadas para a realização de avaliações, revisões, acompanhamentos e monitoração para verificar se projetos que envolvem riscos ao meio ambiente estão cumprindo devidamente as normas legais e compromissos socioambientais aqui definidos.
- **Avaliação de impacto ambiental**  
Conjunto de procedimentos técnicos voltados para identificar, estimar ou inferir sobre o nível de risco ambiental, social e econômico da implementação das ações e atividades previstas em um projeto em sua área de influência direta ou indireta. Na legislação brasileira<sup>1</sup>, a avaliação de impacto ambiental é um dos requerimentos exigidos para a obtenção de licenças e permissões oficiais para as atividades classificadas como sendo de significativo impacto ambiental.
- **Diversidade biológica (ou biodiversidade) (Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, art.2º, inciso III)**  
Constitui toda a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem

---

<sup>1</sup> [LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981](#) - Política Nacional do Meio Ambiente

parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

- Conservação *in situ* (Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, art.2º, inciso VII)  
Conjunto de práticas e normas voltadas para a manutenção da diversidade biológica em seu estado e ambientes naturais. Em geral, envolve a definição de espaços geográficos destinados exclusivamente à proteção e uso sustentável dos recursos naturais.

- Condições *ex situ* ([LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015, art 2º](#), inciso XXVII)

Condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu **habitat** natural;

Patrimônio Cultural

Patrimônio Cultural Imaterial

CTA

- Gases de efeito estufa  
Componentes em estado gasoso presentes na atmosfera e cuja concentração anormal tem o poder de concentrar a radiação infravermelha e causar um efeito estufa no planeta, resultando em anomalias e extremos climáticos, como secas prolongadas, chuvas intensas, calor ou frio fora da média.
- Gestão ambiental  
Conjunto de medidas, ações, práticas e políticas voltadas para manejar o ambiente com o objetivo de assegurar a manutenção viável de ecossistemas, espécies e recursos naturais.
- Medidas mitigadoras  
Conjunto de ações e práticas pertinentes ao processo de licenciamento ambiental que objetivam atenuar, reduzir ou eliminar os impactos ambientais negativos causados por projetos e empreendimentos.
- Mudança do clima ([DECRETO Nº 9.578, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, art.4º](#), inciso I)  
Aquele que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
- Serviços ecossistêmicos (LEI Nº 14.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, art.2º, inciso II)  
Benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais

## Procedimentos para análise de risco e implementação das salvaguardas socioambientais do FNRB

A análise dos riscos socioambientais abrangidos pela proposta de ação a ser apoiada com recursos do FNRB, conforme listagem a seguir, será um componente obrigatório das propostas de utilização de recursos do Fundo.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Esses dados serão considerados nas avaliações das propostas e, no caso das propostas aprovadas, os planos de gestão de risco serão inseridos no sistema de avaliação e monitoramento dos projetos do FNRB.

### MATRIZ DE RISCOS

Risco 1

Relacionado à:

Probabilidade: Alta / Média / Baixa

Impacto: Alto/ Médio/ Baixo

Dano 1

Ação Preventiva Dano 1: Responsável

Ação Mitigatória Dano 1: Responsável

Ação compensatória Dano 1 : Responsável

Dano 2

Dano 3 etc

Xxx

Risco 2, 3 etc

### Resultado da avaliação de risco das propostas

Com base na avaliação, o risco ambiental da iniciativa ou projeto poderá ser classificado em:

1. **Risco nulo ou baixo:** a iniciativa ou projeto poderá ser desenvolvida sem necessidade de revisão; Probabilidade baixa ou média + Impacto baixo
2. **Risco médio:** a iniciativa ou projeto deverá explicitar como os impactos ambientais serão tratados, mitigados ou solucionados ao longo do desenvolvimento do projeto e mesmo após a sua conclusão; Probabilidade média ou alta + Impacto médio
3. **Risco alto:** a iniciativa ou projeto deverá rever as atividades potencialmente causadora de impactos, podendo suprimi-las da proposta ou substituí-las por outras com baixo impacto ambiental sob pena de ter a proposta recusada. Probabilidade alta+ Impacto médio ou alto

### ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

Os riscos de impactos ambientais ou sociais serão ponderados levando-se em consideração os atores envolvidos, a abrangência do projeto, a duração do mesmo e o tipo de elemento com risco de impacto (ambiental ou cultural). Qualquer atividade de projeto ou iniciativa apoiada pelo FNRB deve ser avaliada e classificada em termos do risco potencial às dimensões ambientais, sociais e econômicas.

Desta forma, as etapas de Caracterização, Diagnóstico, Mitigações e Revisões, devem ser observadas para a avaliação de riscos, conforme descrição a seguir:

- Caracterização:
  - Identificação dos atores envolvidos
  - Identificação da região do projeto e área de influência
  - Identificação do tipo de ecossistema e espécies abrangidas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares na área do projeto
  - Identificação do tempo de incidência das interferências previstas
- Diagnóstico
  - Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para ecossistemas, espécies ou serviços ecossistêmicos eventualmente causado pelas atividades do projeto;

- Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares eventualmente causado pelas atividades do projeto;
- Estimativa do tipo de risco (positivo, nulo, baixo, médio ou alto) para as manifestações culturais de comunidades e povos tradicionais eventualmente causado pelas atividades do projeto;
- **Mitigações**
  - Identificação das medidas mitigadoras devem ser adotadas para a eliminação ou redução dos riscos identificados para os aspectos ambientais ou sociais;
  - Identificação dos atores responsáveis pela implementação das medidas mitigadoras;
  - Definição dos indicadores de progresso para mensurar a evolução da implantação das medidas mitigadoras e seus efeitos nos aspectos ambientais ou sociais.
- **Revisões**
  - Avaliação periódica dos efeitos do desenvolvimento do projeto e da implantação das medidas mitigadoras com vistas à continuidade, modificação ou eliminação das atividades inicialmente previstas.

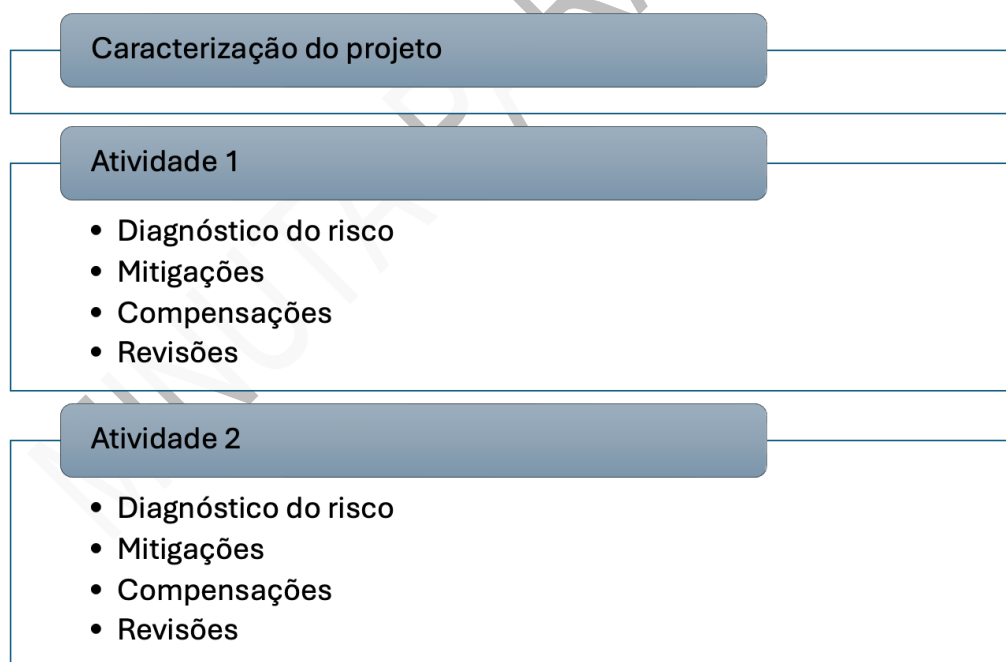


Figura 1 – Representação esquemática das etapas previstas na análise de avaliação de riscos das atividades de um projeto ou iniciativa apoiada pelo FNRB.

## Avaliação de risco ambiental

A avaliação de risco ambiental refere-se a uma análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo projeto ou iniciativa apoiada, sendo que tal avaliação deverá ser feita pelo Comitê de Avaliação de Propostas do FNRB (Comitê de pareceristas Ad Hoc, equipe técnica própria e agência executora do FNRB). A função de tal avaliação é a produção de um diagnóstico sobre o grau de exposição da biodiversidade, incluindo os ecossistemas nativos e serviços ecossistêmicos, ante ao desenvolvimento da iniciativa ou projeto contemplado. Na avaliação será também considerado o nível de resiliência do componente da biodiversidade, ou seja, a sua capacidade de retorno às condições iniciais sem que seja necessária uma intervenção humana.

Para que o Comitê de Avaliação possa efetivamente classificar o risco ambiental da iniciativa ou projeto, deverão ser informados os seguintes dados:

- Tipo de ecossistema natural potencialmente afetado pela iniciativa ou projeto (exemplo: floresta ombrófila, caatinga arbustiva, cerrado sentido restrito, manguezal, etc.)
- Espécies ou grupos de espécies potencialmente afetados pela iniciativa ou projeto (espécies polinizadoras, dispersoras de sementes, controladores de pragas, etc.)
- Tipo de intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico (abertura de trilha, realização de obras físicas, construção de laboratório de campo, etc.)
- Extensão da intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico (exemplo: pequena área [<10 hectares], área de médio tamanho [até 100 hectares] ou grande área [acima de 1000 hectares])
- Estimativa do risco ambiental das atividades do projeto ou iniciativa apoiada
- Definição da ação mitigadora ou de compensação para a atividade do projeto ou iniciativa apoiada.

## Habitats críticos para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos

A avaliação de risco sobre habitats críticos consiste na análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo projeto ou iniciativa apoiada, sendo que tal avaliação deverá

ser feita pelo Comitê de Avaliação de Propostas do FNRB. A função de referida avaliação é a produção de um diagnóstico sobre o grau de exposição de áreas-chave para a conservação da biodiversidade, incluindo unidades de conservação existentes, públicas ou privadas, sítios reconhecidos no âmbito nacional ou internacional como essenciais para a manutenção de populações de espécies endêmicas, migratórias ou ameaçadas ante ao desenvolvimento da iniciativa ou projeto contemplado.

Para que o Comitê de Avaliação possa efetivamente classificar o risco sobre habitats críticos da iniciativa ou projeto, deverão ser informados os seguintes dados:

- Tipo de área protegida potencialmente afetada pela iniciativa ou projeto (exemplo: proteção integral, área de uso sustentável, reserva particular, etc.)
- Espécies ou grupos de espécies ameaçadas potencialmente afetados pela iniciativa ou projeto (répteis endêmicos, aves ameaçadas, espécie migratória, etc.)
- Tipo de intervenção prevista para incidir sobre os habitats críticos (abertura de trilha, realização de obras físicas, construção de laboratório de campo, etc.)
- Extensão da intervenção prevista para incidir sobre os ecossistemas, espécies ou serviço ecossistêmico (exemplo: pequena área [<10 hectares], área de médio tamanho [até 100 hectares] ou grande área [acima de 1000 hectares])
- Estimativa do risco ambiental das atividades do projeto ou iniciativa apoiada
- Definição da ação mitigadora ou de compensação para a atividade do projeto ou iniciativa apoiada.

### Avaliação de riscos no gerenciamento do conhecimento *ex situ*

A avaliação de risco associado com o gerenciamento, manutenção ou ampliação de coleções científicas consiste na análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo projeto ou iniciativa apoiada, sendo que tal avaliação deverá ser feita pelo Comitê de Avaliação de Propostas do FNRB. A função de tal avaliação é a produção de um diagnóstico sobre os possíveis impactos sobre a biodiversidade e para o ambiente ante o desenvolvimento da iniciativa ou projeto agraciado.

Para que o Comitê de Avaliação possa efetivamente classificar o risco sobre a biodiversidade e para o ambiente da iniciativa ou projeto, deverão ser informados os seguintes dados:

- Nos casos de novas coletas em campo para o incremento do acervo de coleções científicas, deverá ser avaliado se os protocolos de coleta, acondicionamento, transporte e armazenamento estão sendo estritamente observados;
- Nos casos de manutenção de coleções científicas, deverão ser explicitados os procedimentos para eventuais descartes adequados de partes de animais ou plantas, amostras de microrganismos;
- Nos casos de manutenção de coleções científicas em meio líquido, deverão ser explicitados os procedimentos para eventuais descartes adequados de líquidos de conservação (álcool, formol, etc.).

## Avaliação de risco social

A avaliação de risco social consiste na análise preliminar sobre os possíveis impactos gerados pelo projeto ou iniciativa apoiada, sendo que tal avaliação deverá ser feita pelo Comitê de Avaliação de Propostas do FNRB. A função de tal avaliação é a produção de um diagnóstico sobre o grau de exposição de atores locais, comunidades e povos tradicionais, incluindo seus modos de vida, valores culturais, ante o desenvolvimento da iniciativa ou projeto agraciado.

Para que o Comitê de Avaliação possa efetivamente classificar o risco ambiental da iniciativa ou projeto, deverão ser informados os seguintes dados:

- Características gerais dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares potencialmente afetados pela iniciativa ou projeto (exemplo: grupos familiares, etnias indígenas, geraizeiros, pescadores artesanais, dentre outros)
- Modo de vida ou manifestação cultural potencialmente afetados pela iniciativa ou projeto (festividades, encontros tradicionais, etc.)
- Tipo de intervenção prevista para incidir sobre sítios ou locais considerados sensíveis pelas comunidades e povos tradicionais (aumento no fluxo de pessoas, abertura de acessos, etc.)
- Extensão da intervenção prevista para incidir sobre povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (exemplo: parte da comunidade, maioria da comunidade)

- Estimativa do risco social das atividades do projeto ou iniciativa apoiada
- Definição da ação mitigadora ou de compensação para a atividade do projeto ou iniciativa apoiada.

## Resultado da avaliação de risco das propostas

Com base na avaliação, o risco ambiental da iniciativa ou projeto poderá ser classificado em:

4. **Risco nulo ou baixo:** a iniciativa ou projeto poderá ser desenvolvida sem necessidade de revisão;
5. **Risco médio:** a iniciativa ou projeto deverá explicitar como os impactos ambientais serão tratados, mitigados ou solucionados ao longo do desenvolvimento do projeto e mesmo após a sua conclusão;
6. **Risco alto:** a iniciativa ou projeto deverá rever as atividades potencialmente causadora de impactos, podendo suprimi-las da proposta ou substituí-las por outras com baixo impacto ambiental sob pena de ter a proposta recusada.

## Plano de monitoração e controle

Os riscos ambientais e sociais e as ações mitigadoras elencadas e acordadas entre o FNRB e a entidade contemplada com o financiamento deverão fazer parte de um Programa de Monitoração e Controle Ambiental e Social dentro da iniciativa ou projeto apoiado. O Programa deverá definir claramente quais são os indicadores de progresso e verificação do nível de implementação das ações mitigadoras, incluindo a frequência de aferição, responsabilidade e cronograma de apresentação dos resultados parciais e finais. O Programa também deverá ter um orçamento próprio, onde deverão estar previstos os custos de contratação de pessoal especializado, deslocamentos e insumos necessários para o cumprimento de seus objetivos. Em estrita observação aos princípios elencados no Plano de Salvaguardas Ambientais e Sociais do FNRB, deverá estar prevista a participação de atores locais na condução do Programa de Monitoração e Controle.